



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 326 - Centro - CEP 29550-300 - CNPJ: 29.427.874/0004-50
Tel.: (27) 3789-1576 - E-mail: elaine@jaguaré.rg.gov.br Site: <http://www.jaguaré.rg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, III, da Lei Municipal nº 406, de 17 de dezembro de 1997, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação municipal, conforme tabela abaixo:

Função: Técnico Agrícola.	
Requisito:	Ter concluído ensino médio técnico e/ou técnico, com registro no conselho de classe competente. Carteira Nacional de Habilitação categoria A.
Carga Horária:	40h (semanal)
Vencimento Mensal:	R\$ 1.610,00
Vagas:	05

§ 1º As atribuições sumárias são as constantes do anexo I.

§ 2º A necessidade temporária justifica-se para atender as demandas e projetos da Secretaria Municipal de Agricultura.



PRIMERIA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 326 - Centro - CEP 29510-300 - CNPJ 42.787.400/0001-50
Tel.: (27) 3789-1576 - E-mail: eleitor@jaguaré.mg.gov.br - Site: <http://www.jaguaré.mg.gov.br>

Art. 2º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, que será regulamentado pelo respectivo edital de seleção.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o parágrafo anterior será coordenado por comissão, composta por servidores do Município, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ter seu contrato rescindido a critério da administração, a qualquer tempo, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento do Município de Jaguaré, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, suplementá-las por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal



PRIMERIA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 326 - Centro - CEP 29550-300 - CNPJ 29.427.874/0004-50
Tel.: (27) 3789-1576 - E-mail: eletronico@jaguare.rgsite.br - Site: <http://www.jaguare.rgsite.br>

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

TÉCNICO AGRÍCOLA: Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento o cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo; Orientar agricultores e fazendeiros na execução racional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados, para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos; Executar quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, seguindo especificações técnicas e outras indicações, para representar graficamente operações e técnicas de trabalho; Fazer a coleta e análise de amostras de terra, realizando teste de laboratórios e outros sempre que necessário e sob supervisão, para determinar a composição da mesma, e selecionar o fertilizante mais adequado; Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando teste, análises de laboratório e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas; Orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura, demonstrando técnicas apropriadas e acompanhando as aplicações das mesmas para proteger a lavoura; Preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens utilizando técnicas agrícolas, para assegurar, tanto em quantidade como em qualidade, o alimento dos animais; Registrar resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.



PRIMERIA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 326 - Centro - CEP 29550-300 - CNPJ 24.787.400/0001-50
Tel.: (27) 3789-1576 - E-mail: elge@jaguare.rgsite.br - Site: <http://www.jaguare.rgsite.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares o presente Projeto de Lei em anexo, o qual **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Agricultura"**, para que o mesmo seja apreciado pelo plenário dessa colenda Casa Legislativa e, por fim, sua aprovação.

A presente proposição se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade atender à necessidade inadiável na prestação de serviço na Secretaria Municipal de Agricultura, junto aos agricultores de nossa cidade, afim de prestar assistência técnica, visando o aprimoramento das atividades no campo, objetivando melhor manejo e produção.

A excepcionalidade se dá em virtude de necessidades de pessoal, frisando que não se justifica o concurso público para finalidade temporária, tendo em vista que as atividades desenvolvidas consistem na implantação de projeto junto aos agricultores do município, podendo vir a sofrer alterações afim de posteriormente se constituir em programa permanente, segundo disponibilidade orçamentária e planejamento anual da Secretaria.

Reforçamos que a contratação ora prevista encontra amparo no art. 2º, III, da Lei Municipal nº 406, de 17 de dezembro de 1997, conforme segue:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - implantação e/ou manutenção de serviços de interesse público;

IV - admissão de profissional do magistério para manutenção e desenvolvimento de atividades da educação infantil e do ensino fundamental;

V - execução de obra ou de serviço certo;

VI – atendimento a convênios, quando necessária a contratação de mão de obra;



PRIMERIA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 326 - Centro - CEP 29510-300 - CNPJ 42.787.400/0001-50
Tel.: (27) 3789-1376 - E-mail: eleitor@jaguare.rg.gov.br Site: <http://www.jaguare.rg.gov.br>

VI – atividades técnicas, no âmbito de projetos ou programas com prazos de duração determinados, inclusive aquelas resultantes de cooperação implementadas mediante acordo, convênio ou termo de contrato ou de responsabilidade, celebrado com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estaduais ou municipais, quando necessária e permitida a contratação de mão de obra, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva. (Redação dada pela Lei nº 684/2007)

Para seleção dos candidatos serão utilizado o processo seletivo simplificado.

Em linha de conclusão, pelas razões acima expostas, é pertinente a proposição das contratações em foco sob a forma temporária, vez que caracterizada a sua necessidade e o excepcional interesse público.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a análise do presente projeto, tramitando-se segundo o que disposto na lei e no regimento interno da Casa de Leis.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal